
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 339 /2019 AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE LIQUIDAÇÃO OU
RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

LEI N° 339 /2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida dos pequenos agricultores deste Município de São Miguel do Gostoso/RN, no Banco do Nordeste do Brasil S.A, e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE São Miguel do Gostoso/RN, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos pequenos agricultores deste Município de São Miguel do Gostoso/RN, contraídas por meio de linhas de crédito que atendem à agricultura familiar (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) e aos mini e pequenos produtores rurais, conforme enquadramento dos mutuários na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de transparência pública, a minuta do Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida, objeto de autorização legislativa, é a especificada no Anexo I desta lei.

Parágrafo Segundo - Os agricultores familiares deverão assinar Termo de Adesão a esta lei e autorizar à instituição credora repassar ao Município de São Miguel do Gostoso/RN seu nome, CPF, saldo total de suas operações de crédito enquadradas na referida Lei Federal, o valor do bônus obtido, e o respectivo valor utilizado para liquidação ou para renegociação de sua dívida.

Parágrafo Terceiro - O Município São Miguel do Gostoso/RN dispensa o direito de sub-rogação no direito de credor pela liquidação ou renegociação das dívidas realizadas com base nesta lei.

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta lei serão suportadas por dotações constantes do Orçamento Público Municipal em vigor e de receitas próprias da Prefeitura, ficando limitadas ao valor de R\$ 92.992,29 (noventa e dois mil novecentos e noventa e dois reais e vinte nove centavos)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, GP em 29 de novembro de 2019

JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE SOUZA
 Prefeito do Município de São Miguel do Gostoso
 CPF 009.524.474-36

Publicado por:
 Rubens Eduardo Santa Rita de Oliveira
Código Identificador:DC1D0C81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 03/12/2019. Edição 2160
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>